

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 72

Local: Sala da Superintendência - CREA/PB

Data: 12 de março de 2018

Hora: **16:00 horas**

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa	-Na qualidade de Coordenador da Câmara Especializada de Geologia e Minas, declara aberta a Sessão às 16:15 horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os conselheiros: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves e Renan Guimarães de Azevedo.
2.0	Discussão/Aprov <u>a</u> ção de Atas.	Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa	-Apreciação da Súmula de Instalação Nº 71 , de 09.02.2018, que posta em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes Gerais	Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa	-Cumprimenta a todosInforma sobre a realização da 1ª Reunião Ordinária da Coordenação de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC no período de 21 a 23 de fevereiro de 2018 em Brasília/DF, ocasião em que faz relato sucinto



CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 72

Local: Sala da Superintendência - CREA/PB

Data: 12 de março de 2018

Hora: **16:00 horas**

			dos assuntos discutidos, bem como sobre as Decisões do Confea.
4.0	Expedientes	Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa	-Sem Expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, quais sejam:
			5.1 - Elaboração do Plano de Trabalho/2018 da Câmara Especializada de Geologia e Minas – CEGM. (Inciso III do Art. 58 do Regimento Interno do CREA/PB). Ficou decidido que o assunto seria abordado na próxima reunião.
			-Houve entendimento entre os presentes no sentido de, até a realização da próxima reunião encaminhar sugestões para o plano de trabalho devendo o mesmo ser novamente pautado.
			5.2 - 1079695/2018; Interessado: DBM Minerais Ltda; Assunto:



CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 72

Local: Sala da Superintendência - CREA/PB

Data: 12 de março de 2018

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: 18:00 horas

ocasião dá conhecimento aos presentes acerca do teor do referido processo, ou seja, Inclusão de Responsável Técnico na empresa DBM Minerais Ltda, que após discussão ficou acordado proceder diligência para melhor análise do processo.
5.3 – 1079992/2018; Interessado: Construservice Construção e Serviços Ltda-ME; Assunto: Inclusão de RT; Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação de Inclusão de Responsável Técnico por parte da Empresa Construservice Construção e Serviços Ltda ME, sediada na Rua 10 de Dezembro, 180, Centro – Pocinhos/PB, inscrita no CNPJ sob o n. 19.690.539/0001-48 e Registro no CREA-PB nº 000341742-5, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro de Minas e Segurança do Trabalho Cláudio Equiberto Vasconcelos Santos, com registro no CREA RNP 161151190-9, e; considerando que a empresa

Inclusão de RT: **Relator:** Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves que na



CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 72

Local: Sala da Superintendência - CREA/PB

Data: 12 de março de 2018

Hora: **16:00 horas**

	Construservice Construção e Serviços Ltda ME, tem no seu objeto social
	atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT;
	considerando que o profissional indicado firmou contrato de prestação de
	serviços técnicos com a empresa, com carga horária de 04 (quatro) horas
	por dia: das 18:00 às 22:00 h; salário 06 (seis) salários mínimos, o que
	equivale a R\$ 5.724,00 (cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais) por
	mês; considerando que o Engenheiro de Minas e Segurança do Trabalho
	Cláudio Equiberto Vasconcelos Santos responde tecnicamente por mais 02
	(duas) empresas na jurisdição do Crea/PB: Mineração Florentino Ltda.,
	sediada em Pedra Lavrada/PB, com carga horária de 04 (quatro) horas por
	dia, das 07:00 às 11:00 h; e Cristal Mineração, Indústria e Comércio Ltda.,
	sediada em Picúi/PB, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia, das
	12:00 às 16:00 h; considerando que a empresa requerente tem endereço
	na cidade de Pocinhos/PB e o profissional RT reside em Pedra
	Lavrada/PB; considerando que as distâncias entre as empresas pela qual
	responde tecnicamente o RT e a sua residência, serem compatíveis com a



CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 72

Local: Sala da Superintendência - CREA/PB

Data: 12 de março de 2018

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: 18:00 horas

	carga horária demandada; considerando o teor do parecer da Assessoria
	Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB; considerando o que dispõe a
	Lei Federal 5.194/66, a Resolução 336/89 do Confea, e o Ato 02/03, do
	Crea/PB, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO do pedido de
	Inclusão do Responsável Técnico Engenheiro de Minas e Segurança do
	Trabalho Cláudio Equiberto Vasconcelos Santos no quadro técnico da
	Empresa Construservice Construção e Serviços Ltda ME. Que posto em
	votação foi aprovado por unanimidade.
	votação foi aprovado poi difaminidade.
	E 4 1069912/2017: Interposed of Fligsboth Minerage Lider Assumts
	5.4 - 1068813/2017; Interessado: Elizabeth Mineração Ltda; <u>Assunto:</u>
	Auto de Infração Nº 500002524/2017 - Sem Defesa e Sem Regularização;
	Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião baixa
	diligência ao referido processo encaminhando o à Gerência de Fiscalização
	considerando a constatação da falta do aviso de recebimento (AR) referente

ao auto de infração que não se encontra anexado ao mesmo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 72

Local: Sala da Superintendência - CREA/PB

Data: 12 de março de 2018

Hora: **16:00 horas**

5.5 - 1059335/2016 ; Interessado : Cooperativa de Energia e
Desenvolvimento do Alto Pajeú; Assunto: (Auto de Infração Nº
3000225650/2016) - Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Luis
Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos
presentes no que trata o presente processo que trata sobre o Auto de
Infração (Nº 3000225650/2016) contra a pessoa jurídica lavrado em:
09/12/2016 devido a falta de comprovação de falta de Visto da referida
Cooperativa junto a esse, e; considerando que tal fato constitui infração
Art. 58 da Lei 5.194/66; considerando que a autuada não apresentou
defesa escrita para análise da Câmara Especializada de Geologia e Minas;
considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato
gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO
AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade máxima,
conforme alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi
aprovado por unanimidade.



CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 72

Local: Sala da Superintendência - CREA/PB

Data: 12 de março de 2018

Hora: **16:00 horas**

5.6 - 1072759/2017 ; Interessado : Concremat Engenharia e Tecnologia
S/A; Assunto : Inclusão de Responsável Técnico; <u>Relator:</u> Renan
Guimarães de Azevedo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no
que trata o presente processo que trata em que a Empresa CONCREMAT
ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A CNPJ sob o nº 10.345.502/0001-08,
indicando como Responsável Técnico o Geólogo CARLOS HENRIQUE
COSTA JARDIM, RNP nº 1403366721, Visto PB 10677, com horário de
trabalho de 08h00min às 12h00min (segunda a sexta-feira no quadro
técnico da Empresa. considerando que a documentação apresentada
atende as exigências da Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03,
deste Regional; considerando que o profissional indicado como RT não é
sócio da empresa requerente; considerando que a empresa e o profissional
indicado como RT possuem endereços no Rio de Janeiro/RJ e São
Paulo/SP; considerando que o profissional indicado como RT possui as
suas atribuições fixadas na Lei 4076/62; considerando o teor dos objetivos
sociais da requerida; considerando que a empresa juntou como prova do



CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 72

Local: Sala da Superintendência - CREA/PB

Data: 12 de março de 2018

Hora: **16:00 horas**

vinculo do profissional com a mesma copia de uma ATA publicada no DOE
do Rio de Janeiro/RJ, em 11 de abril de 2017, onde se lê que o
profissional indicado como RT é um dos Diretores Executivos da
requerente; considerando o atendimento aos termos do artigo 8º, item III -
prova do vínculo dos profissionais referidos no item anterior com a pessoa
jurídica, através de documentação hábil, apresenta parecer favorável pelo
DEFERIMENTO do pedido de Inclusão do Responsável Técnico
Profissional Geólogo Carlos Henrique Costa Jardim no quadro técnico da
Empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A. Que posto em
votação foi aprovado por unanimidade.
5.7 - 1077175/2017; Interessado: Era Geologia e Meio Ambiente Eireli-
ME; Assunto : solicitação de Inclusão de Responsável Técnico; Relator:
Antônio Pedro Ferreira Sousa, que na ocasião dá conhecimento aos
presentes no que trata o presente processo que trata em que a Empresa
ERA GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE EIRELI-ME, indicando como



CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 72

Local: Sala da Superintendência - CREA/PB

Data: 12 de março de 2018

Hora: **16:00 horas**

	Responsável Técnico o Geólogo Filipe Augusto Costa de Lima CREA-RN nº
	210698563-0, Visto nº 10257, considerando que nos autos encontramos o
	parecer da Assessoria Técnica que entende pela inclusão do profissional,
	pois apresentou toda documentação e atendeu ao Parágrafo Único do
	Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do
	objeto social adstrita as suas atribuições, conforme documentos anexados
	ao processo; considerando que a carga horária das duas empresas a qual
	o profissional irá ser o responsáveis são compatíveis; considerando o que
	dispõe o Artigo 4° do Ato Normativo n° 2, de 05/12/2003, deste Regional;
	considerando que atribuições do profissional estão alicerçadas pela Lei
	4.076/62 do Confea; considerando que o profissional indicado como RT
	reside em João Pessoa/PB e já responde pela Firma LP CONSTRUTORA E
	LOCADORA DE MÁQUINAS EIRELI - ME - CREA-PB nº 000341458-2,
	com carga horária das 14h00min às 18h00min - 04h/dia - Contrato,
	pretendendo responder também pela Firma ERA GEOLÓGICA E MEIO
	AMBIENTE EIRELI - ME – CREA-PB nº 000034056-2, com carga horária



CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 72

Local: Sala da Superintendência - CREA/PB

Data: 12 de março de 2018

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: 18:00 horas

das 06h00min às 10h00min – 04h/dia - Sócio; considerando que a documentação apresentada atende a Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional; considerando que as empresas e o profissional indicado como RT possuem endereços em Cocneição/PB e João Pessoa/PB; considerando que o profissional indicado como RT declarou as obras/serviços em EXECUÇÃO pela empresa LP CONSTRUTORA E LOCADORA DE MÁQUINAS EIRELI - ME – CREA-PB nº 000341458-2, apresenta parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Inclusão do Responsável Técnico Profissional Geólogo Augusto Costa de Lima no quadro técnico da Empresa ERA GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE EIRELI-ME, pelo atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social adstrita as suas atribuições, recomendamos, ainda, que a SRPJ faça as devidas correções no nome e no objetivo social da empresa requerente no SITAC. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.



CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 72

Local: Sala da Superintendência - CREA/PB

Data: 12 de março de 2018

Hora: **16:00 horas**

5.8 - 1050351/2016; Interessado: CML - Construção, Mineração e
Locação Ltda-ME; Assunto: Auto de Infração Nº 300021274/2016 – Com
Defesa e Sem Regularização; <u>Relator:</u> Renan Guimarães de Azevedo, que
na ocasião dá conhecimento aos presentes que empresa autuada é sediada
no Rio Grande do Norte; Alega que possui registro no RN (interpretação
minha) Certificado de Registro nº 58994 com Validade 30/03/2018; (Folha
9) Que o Registro na PB foi realizado com fim de trabalhar na obra de
"Implantação do Sistema Adutor Jandaia Cacimba de Dentro- PB/CTO
070/2014 CAGEPA"(Folha 9) e que esse contrato "para a execução dos
serviços junto a empresa CONSERV não foi dado continuidade" (Folha 10);
Alega ainda no Ítem 2.6 (Folha 10) que tentou solicitar a baixa do registro
junto ao CREA/PB e tendo recebido o AUTO foi ao CREA-PB em CG para
gerar a senha e solicitar o cancelamento conforme protocolo
1051273/2016 (Folha 10); Baseado nos fatos, baixa diligência à Gerência
de Fiscalização para que verifique e inclua no processo os seguintes dados:
1) Verificar através de vistoria se a obra foi finalizada ou não foi realizada;



CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 72

Local: Sala da Superintendência - CREA/PB

Data: 12 de março de 2018

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: 18:00 horas

	Verificar se a solicitação de Cancelamento Realmente existiu, se sim, anexar ao Processo; Baseado nas informações poderemos relatar com maior precisão nossa decisão.
	5.9 - 1050970/2016 ; Interessado : Cerâmica Santa Barbara Ltda; Assunto : (Auto de Infração N° 300021384/2016) – Com Defesa e Sem Regularização; Relator : Renan Guimarães de Azevedo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo sobre Auto de Infração (N° 300021384/2016) contra a pessoa jurídica CERÂMICA SANTA BARBARA LTDA, lavrado em: 18/03/2016 onde o referido processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema
	Confea/Crea, conforme seus objetivos sociais (Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos), BEM COMO PELA LICENÇA EMITIDA NA SUDEMA Nº 410/2016 LO -

2) Verificar se o Registro do RN existe, se sim, anexar ao processo: 3)



CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 72

Local: Sala da Superintendência - CREA/PB

Data: 12 de março de 2018

Hora: **16:00 horas**

	PROCESSO Nº 2016-000537/TEC/LO-1535 (Produção de artefatos
	cerâmicos para uso na construção civil), e; <u>considerando</u> que tal fato
	constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a empresa
	não eliminou o fato gerador da infração; considerando que o interessado
	apresentou defesa tempestiva, no dia 11/05/2016, tendo recebido o AR
	em 02/05/2016; considerando que o interessado em sua defesa alegou
	seu Registro não é exigível, uma vez que a atividade básica da Cerâmica
	Santa Bárbara não corresponde àquelas descritas no ART. 1º da Lei nº
	5.194/66. Ressalta que no ART. 1º da Lei nº 5.194/66, em seu item "a)
	aproveitamento e utilização de recursos naturais" e "e) Desenvolvimento
	Industrial e agropecuário;" deixa claro essas atividades no enquadramento
	da empresa que pelo cartão CNPJ fala: "Fabricação de artefatos de
	cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos",
	verificamos claramente que a utilização de "Argila", "Barro" ou "goma" para
	fabricação de "Cerâmica Vermelha" é um APROVEITAMENTO E
	UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS, como também é um processo de



CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 72

Local: Sala da Superintendência - CREA/PB

Data: 12 de março de 2018

Hora: **16:00 horas**

DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO contra a pessoa jurídica CERAMICA SANTA BARBARA LTDA-EPP, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo , devidamente atualizado conforme previsto na alínea "c" do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
5.10 - 1062392/2017 ; Interessado : Mineradora Meira & Melo Ltda/Campos Mineradora do Nordeste-CMN; Assunto : Auto de Infração Nº 500001405/2017 - Com Defesa e Com Regularização; Relator : Antônio Pedro Ferreira Sousa, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o presente processo sobre o auto de Infração (Nº 500001405/2017) contra a pessoa jurídica MINERADORA MEIRA & MELO LTDA/CAMPOS MINERADORA DO NORDESTE-CMN, lavrado em: 20/02/2017 onde o referido processo trata de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo



CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 72

Local: Sala da Superintendência - CREA/PB

Data: 12 de março de 2018

Hora: **16:00 horas**

	Sistema Confea/Crea, da atividade de extração de Bentonita, em uma área
	de lavra de 14,8 hectares, situada na fazenda campo baixo, zona rural,
	s/n, município de Olivedos , Estado da Paraiba, e; <u>considerando</u> que tal
	fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a
	empresa eliminou o fato gerador da infração; <u>considerando</u> que o
	interessado apresentou defesa intempestiva, no dia 06/03/2017, tendo
	recebido o AR em 22/02/2017, apresenta parecer favorável pela
	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO contra a pessoa jurídica
	MINERADORA MEIRA & MELO LTDA - EPP/CAMPOS MINERADORA DO
	NORDESTE - CMN, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser
	aplicada a penalidade em seu patamar <u>mínimo</u> , devidamente atualizado
	conforme previsto na alínea "c" do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto
	em votação foi aprovado por unanimidade.
	5.11 - 1060297/2017; Interessado: Carlos Kleber Ribeiro Barros-ME;
	Assunto: Auto de Infração Nº 300021588/2017 - Com Defesa e Sem



CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 72

Local: Sala da Superintendência - CREA/PB

Data: 12 de março de 2018

Hora: **16:00 horas**

Regularização; Relator: Antônio Pedro Ferreira Sousa, que na ocasião dá
conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre o auto
de Infração (N° 300021588/2017) contra a pessoa jurídica CARLOS
KLEBER RIBEIRO BARROS-ME, lavrado em: 04/01/2017 onde o presente
processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social
relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo
Sistema Confea/Crea, e; considerando que tal fato constitui infração ao
Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que a empresa não eliminou o fato
gerador da infração, até a presente data; considerando que a Gerência de
Fiscalização afirma que o interessado apresentou defesa dentro do prazo;
considerando o parecer da Gerência de Fiscalização, a penalidade para
esse caso está estabelecida na alínea "c" do artigo 73 da Lei 5.194/66,
podendo variar de um valor mínimo (R\$ 1.077,30) a um valor máximo (R\$
2.154,60), apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO do AUTO DE
INFRAÇÃO contra a pessoa jurídica CARLOS KLEBER RIBEIRO
BARROS-ME por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser



CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 72

Local: Sala da Superintendência - CREA/PB

Data: 12 de março de 2018

Hora: **16:00 horas**

aplicada a penalidade em seu patamar máximo , devidamente atualizado conforme previsto na alínea "c" do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
5.12 - 1072919/2017 ; Interessado : ALMISA Ávila Lins Mineração Ltda-ME; Assunto : (Auto de Infração N° 500001566/2017) – Com Defesa e Sem Regularização; Relator : Antônio Pedro Ferreira Sousa, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o referido processo ficará pendente em sua apreciação, em face da necessidade de proceder com diligência para melhor subsidiar o parecer final.
6.0 <u>Homologação dos Processos</u>
6.1 - Registro de Pessoa Jurídica: 1071766/2017 - Francisco Duarte dos Santos – ME.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 72

Local: Sala da Superintendência - CREA/PB

Data: 12 de março de 2018

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: 18:00 horas

			6.2 - Registro de Pessoa Física:
			1078842/2017 - Paulo Sales da Costa Barros (Técnico em Mineração); 1079195/2018 - Heverton Damodara de Lima Souza Albuquerque (Engenheiro de Minas); 1080789/2018 - Marceliano Gomes de Lira (Engenheiro de Minas; 1081728/2018 - Armênia Soares Xavier (Engenheira de Minas).
			6.3 – Interrupção de Registro Profissional:
			1079981/2018 - Manoel de Araújo Sousa Júnior (Engenheiro de Minas)
6.0	Encerramento	Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa	-Encerra a Sessão, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa



CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 72

Local: Sala da Superintendência - CREA/PB

Data: 12 de março de 2018

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: 18:00 horas

\sim	
1 '00000	lenador
	CHACOL

Membros/TITULAR:

Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo

Eng. de Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves

Membros/SUPLENTES:

Sem Indicação

Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior

Eng. de Minas Matheus Mendes Arruda